

**PORTARIA CRO-PE Nº 06/2026**

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE**,  
no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

**Considerando** que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

**Considerando** a finalidade precípua do CRO-PE, qual seja, a supervisão da ética profissional e fiscalização do exercício lícito da profissão, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia, pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**Considerando**, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impensoalidade e da eficiência;

**Considerando** a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

**Considerando** os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

**Considerando** o disposto no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos legais



que instituem e regulamentam, no âmbito da União, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

**Considerando** que, de acordo com os dispositivos legais acima citados, o Agente de Contratação/Pregoeiro é o responsável pelo procedimento adotado para a realização da licitação pela modalidade de Pregão, bem como por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear o Senhor **Fillyne Naum Torres Araújo**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SDS/PE, como **Coordenador Técnico II – CT II**, conforme Decisão CRO-PE nº 01/2026;

**Art.2º.** O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

**Art.3º.** Coordenar as Licitações e Contratos Administrativos deste Conselho, executando serviços profissionais relativos ao desenvolvimento de treinamento e capacitação de funcionários, membros diretores e conselheiros para atuarem em licitações, bem como acompanhar as sessões de licitação, formatação de objetos, projetos básicos e contratos, revisão de planilhas de custos, composição de preços e outros disciplinamentos descritos nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/21;

**Art.4º.** Assim, deverá realizar o exercício do cargo com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse do CRO-PE, manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional, informar e orientar à Presidência e Diretoria sobre as circunstâncias de interesse para o bom andamento das atividades dos Setores do Regional, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando alternativas;



**Art. 5º.** O Conselho fornecerá 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, mensais, no valor unitário de R\$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

**Art.6º.** A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Parágrafo único. Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

**Art.7º.** O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

**Art. 8º.** O Contratado declara expressamente, que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor do CRO/PE, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nesta Autarquia;

**Art. 9º.** Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06 de janeiro de 2026, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 06 de janeiro de 2026.

João Carlos Hazin de Godoy

**Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco**